



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

10.02.2014

ÀS 09:56 Horas

Ass.: 

PARECER nº 013/2014

Processo nº 145/2013

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Resolução nº 25/2013, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, de autoria do Vereador MOACIR ANTÔNIO CAMERINI, Líder da Bancada do PT, que **CONSOLIDA E INSTITUI A TRIBUNA POPULAR NA CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Resolução, visa alterar os procedimentos referentes a "**Tribuna Popular**", na Câmara Municipal de Bento Gonçalves, instituída pela Resolução nº 17, de 10 de setembro de 1991.

A proposta apresentada pelo Nobre Edil, em seu escopo, determina que também a pessoa física possa utilizar-se desta prerrogativa, (na resolução em vigor o espaço é destinado somente à entidades e associações, legalmente constituídas e sediadas no Município), sendo essencial para assegurar a integração do Legislativo Municipal com a população e dela pode repercutir a geração de requerimentos e até projetos de lei sobre os assuntos trazidos à discussão.

Ainda, segundo o Vereador, as manifestações que estão ocorrendo nos últimos dias são muito importantes e que, inclusive, já vem surtindo resultados principalmente no atendimento das necessidades e sobre a conscientização do voto. Dessa forma este espaço representa um importante instrumento democrático e que dá voz ao povo, devendo ser utilizado de forma responsável e respeitando as normas ditadas pela Casa Legislativa.

Entretanto, este projeto de resolução ora em análise, vem eivado de diversas irregularidades quanto a "**técnica legislativa redacional**", senão vejamos:

Na própria "**Ementa**", o autor do projeto assim coloca:

**"CONSOLIDA E INSTITUI A TRIBUNA POPULAR NA CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Veja-se que o Vereador quer "**CONSOLIDAR E INSTITUIR**" a "**Tribuna Popular**" na Câmara de Vereadores. Porém, a forma que se apresenta não é a mais indicada para o seu encaminhamento.



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Destarte, vale dizer, que o princípio da “**consolidação**” se dá quando uma determinada norma, que vem tendo inúmeras alterações, poderá, então, ser consolidada objetivando em se unificar todas as alterações ocorridas, tornando a norma mais clara e concisa.

Da mesma forma, se dá quanto a “**instituição**” do regimento. A “**Tribuna Popular**” na Câmara Municipal já está regulamentada através da Resolução nº 17, de 10 de setembro de 1991, e, portanto, em pleno vigor.

O que seria de bom alvitre, é que esta proposta apresentada pelo Nobre Vereador, poderia ser modificada, alterada ou mesmo ampliada, em alguns tópicos essenciais e pontuais, visando torná-la mais eficiente.

Também, vale ressaltar, que no § 5º do Art. 3º do Projeto de Resolução apresentado, em nossa análise, consta um erro de grafia, quando diz:

**“Art. 3º ...**

...

**Parágrafo 5º - As partes serão concedidas segundo os termos do Regimento Interno da Câmara, e só poderão apartear os Vereadores em Plenário e os inscritos, que ocuparão as tribunas de honra da Câmara Municipal.**  
**(grifo nosso)**

Na verdade, queremos crer que o Nobre Vereador quis transcrever o que consta no Parágrafo 4º do Art. 3º da Resolução nº 17/1991, que assim está disposto:

**“Art. 3º ...**

...

**Parágrafo 4º - Os apartes serão concedidos segundo os termos do Regimento Interno da Câmara, e só poderão apartear os Vereadores em Plenário e os inscritos, que ocuparão as tribunas de honra da Câmara Municipal.**  
**(grifo nosso)**

Portanto, estas incongruências podem ser corrigidas e sanadas, com o devido encaminhamento de Emendas ou até mesmo com a retirada do projeto, pelo próprio Autor, para que se faça as respectivas alterações e adequações e, após, retornar para a tramitação regular.



Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Palácio 11 de Outubro

Desta feita, considerando os aspectos acima, **e com os gravames de técnica legislativa redacional que se apresenta**, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente Projeto de Resolução, que **CONSOLIDA E INSTITUI A TRIBUNA POPULAR NA CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES**, não possui condições regulares de tramitação e votação.

*s. m. j., é o parecer.*

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze.

**Adv. Dr. Jaime Zandonai**

**OAB/RS 38.659**

**SEM EFEITO**

**Adv. Dr. Giancarlo Zanette**

**OAB/RS 28.878**